



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 1.469.391,26	
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57	
	A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 75/21:

Altera o n.º 2 do artigo 6.º do Regimento do Conselho Económico e Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 238/20, de 24 de Setembro.

Despacho Presidencial n.º 34/21:

Autoriza a abertura de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, aberto à participação de entidades estrangeiras, para a requalificação e gestão do Aterro Sanitário dos Mulenvos, em regime de parceria público-privada, mediante Despacho Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais que integram o projecto, e delega competências aos Ministros da Economia e Planeamento, das Finanças e da Cultura, Turismo e Ambiente, para a prática dos actos subsequentes correspondentes ao procedimento. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 22/20, de 19 de Fevereiro.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 77/21:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 511/18, de 26 de Novembro, que aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos.

Decreto Executivo n.º 78/21:

Autoriza a prorrogação do período para a Declaração de Descoberta Marginal dos Campos Pala, Ástrea e Juno, da Área de Concessão do Bloco 31, até 31 de Dezembro de 2021.

Rectificação n.º 2/21:

Rectifica o Decreto Executivo n.º 33/21, de 1 de Fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 21, I Série, que autoriza a cessão de 10% do interesse participativo da Total E&P Angola Block 48 B.V. (Total), a favor da Qatar Petroleum International Upstream LLC, e autoriza a cessão de 20% do interesse participativo da Sonangol Pesquisa e Produção, S.A., a favor da Qatar Petroleum International Upstream LLC.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 79/21:

Cria a Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico Marítimo e Pesqueiro de Moçâmedes n.º 54 — «Hélder Neto», sita no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 31 salas de aulas, 93 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da escola criada.

Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher

Decreto Executivo n.º 80/21:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação (GTI) deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 144/20, de 13 de Abril.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 2/21:

Estabelece os termos e condições para a liquidação dos bens e serviços fornecidos por entidades residentes cambiais aos operadores marítimos não residentes cambiais.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 75/21 de 24 de Março

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 238/20, de 24 de Setembro, foi criado o Conselho Económico e Social, abreviadamente designado «CES», órgão de reflexão sobre questões de especialidade macroeconómica, empresarial e social;

Havendo a necessidade de se tornar funcional o Secretariado Executivo do Conselho Económico e Social nas questões administrativas, recebendo as contribuições das comunidades empresariais, científica, académica, das associações que se ocupam do desenvolvimento socioeconómico e social em aspectos de programação e de execução das tarefas do desenvolvimento nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARTIGO 1.º (Alteração)

É aprovada a alteração do n.º 2 do artigo 6.º do Regimento do Conselho Económico e Social, anexo ao Decreto Presidencial n.º 238/20, de 24 de Setembro, que cria o Conselho Económico e Social, que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 6.º (Coordenação do CES)

1. [...].

2. O Conselho Económico e Social é apoiado por um Secretariado Executivo, constituído por 4 (quatro) técnicos nomeados, em comissão de serviço, pelo Secretário Geral do Presidente da República, sendo um deles o Coordenador, com as categorias seguintes:

- a) Secretário Executivo — Consultor dos Serviços dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República;
- b) Técnicos — Assistentes dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República.

3. [...].»

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Março de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-2535-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 34/21 de 24 de Março

Tendo em conta que os constrangimentos orçamentais da actual conjuntura tornaram incompatível o modelo anteriormente previsto, para a requalificação e gestão do Aterro Sanitário dos Mulenvos, suportado exclusivamente por recursos ordinários do Tesouro, levando a considerar como alternativa a concessão do projecto numa concessão em regime de parceria público-privada;

Havendo a necessidade de se melhorar a cadeia de gestão de resíduos em Luanda, através da optimização das infra-estruturas do Aterro Sanitário dos Mulenvos, por via de uma parceria público-privada;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da

Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do artigo 6.º, os artigos 8.º, 13.º, 14.º e 15.º da Lei n.º 11/19, de 14 de Maio — Lei sobre as Parcerias Público-Privadas, bem como os artigos 3.º e 11.º do Regulamento da Lei das Parcerias Público-Privadas, e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, artigos 115.º e seguintes e 405.º e seguintes da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e ainda a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 14 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, o seguinte:

1. É autorizada a abertura de Concurso Limitado Por Prévia Qualificação, aberto a participação de entidades estrangeiras, para a concessão, em regime de parceria público-privada, mediante Despacho Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais que integram o projecto, nomeadamente:

- a) Ministro da Economia e Planeamento — Coordenador;
- b) Ministra das Finanças;
- c) Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

2. Aos Ministros referidos no ponto anterior são delegadas competências para a prática dos actos subsequentes correspondentes ao procedimento, designadamente:

- a) Aprovação das peças do procedimento concursal;
- b) Nomeação da Comissão de Avaliação;
- c) Verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento.

3. O Coordenador deve manter o Presidente da República informado sobre todas as fases do procedimento concursal e remeter o relatório final para efeitos de adjudicação.

4. É revogado o Despacho Presidencial n.º 22/20, de 19 de Fevereiro.

5. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Março de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-2307-A-PR)

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 77/21 de 24 de Março

Tendo em conta que o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás estabelece no seu artigo 23.º a necessidade de aprovar os Regulamentos